

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalações								Número de lugares								
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vag.	Criar	Total					
Operário .....	Operário qualificado	Pedreiro .....	204	214	222	238	254	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			142	151	160	170	184	199	214	233	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	Serralheiro ....	Serralheiro principal .....	204	214	222	238	254	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			142	151	160	170	184	199	214	233	1	—	—	—	—	—	—	—	—
		Aprendiz .....	86	96	106	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Jardineiro .....	Jardineiro principal .....	204	214	222	238	254	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
142			151	160	170	184	199	214	233	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(a) Dotação global.

7 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, António Ventura dos Reis.

**Edital n.º 88/2005 (2.ª série) — AP.** — Regulamento e tabela de taxas e licenças da freguesia para o ano de 2005. — António Ventura dos Reis, presidente da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo:

Faz saber, para cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, em sessão ordinária realizada no dia 29 de Dezembro de 2004, mediante proposta da Junta de Freguesia aprovada em 7 de Dezembro de 2004, aprovou o Regulamento e tabela de taxas e licenças da freguesia para 2005.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, António Ventura dos Reis.

### Tabela de taxas e licenças da freguesia regulamento e disposições gerais

#### Artigo 1.º

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, e 94/2001, de 20 de Agosto, particularmente nos seus artigos 21.º e 22.º, é aprovada a tabela de taxas e licenças a cobrar pelos serviços da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo.

2 — Nos processos administrativos de interesse particular e naqueles em que haja intervenção de peritos, e ainda nos de julgamento de contra-ordenações, estes a organizar tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e legislação complementar, haverá lugar ao pagamento de custas judiciais, as quais reverterão integralmente para os destinatários legais, salvo no que respeita à compensação de despesas efectuadas com peritos estranhos à Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, e outras despesas com consignação própria ou para outras entidades.

#### Artigo 2.º

1 — Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

2 — A renovação das licenças pode ser solicitada verbalmente quando se trate das respeitantes aos seguintes capítulos: 2 (Licenças de detenção de caninos) e 5 (Ocupação de via pública).

3 — Quando para renovação anual de determinados direitos não houver lugar ao pagamento de licença mas apenas ao pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito, se preceito legal ou regulamentar o determinar.

#### Artigo 3.º

Sobre as taxas de licenças e outras previstas nesta tabela, que reverterem integralmente para a Junta de Freguesia, só reverterão adicionais para o Estado ou para outras entidades públicas quando expressamente estiver determinado por disposição legal específica.

#### Artigo 4.º

1 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos, renovações ou de outros factos seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito cobram-se então juros à taxa legal em vigor.

2 — Só há lugar a pagamento de multa ou coima quando tenha sido elaborado auto de notícia ou participação formal ou ainda nos casos em que disposição legal ou regulamentar disponha noutro sentido.

#### Artigo 5.º

As licenças ou autorizações terão a validade que delas constar expressamente com direito ainda ao período de tolerância regulamentar.

#### Artigo 6.º

Se outros prazos não se encontrarem fixados em preceitos legais ou regulamentares em vigor, deverão ser pagas durante os meses de Janeiro e Fevereiro.

#### Artigo 7.º

As licenças de ocupação ou utilização da via pública, do seu solo ou subsolo ou do espaço aéreo ou outra, podem ser revogadas a qualquer momento, por razões justificadas pela Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo.

#### Artigo 8.º

Pode a Junta estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de certidões, fotocópias e outros documentos, efectuarem entrega de importâncias a título de preparos destinada ao pagamento, logo que efectuado o serviço, das respectivas imposições legais e regulamentares.

#### Artigo 9.º

Na falta de regulamento próprio, as infracções ao preceituado neste Regulamento e tabela anexa, constituem contra-ordenação

nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e diplomas subsequentes, revertendo para a Junta de Freguesia o produto das coimas sempre que a lei o refira.

Artigo 10.º

Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos para cada ou diversas matérias inscritas neste Regulamento de Taxas e Licenças (tabela) passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando, portanto, derrogados na(s) parte(s) que contrariem aqueles (\*).

Artigo 11.º

O presente Regulamento e a tabela de taxas e licenças (anexa) entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2005.

(\*) Porém, se não for essa a vontade dos órgãos autárquicos (Junta de Freguesia e Assembleia), haverá que alterar em conformidade os regulamentos existentes e aqueles que vierem a ser aprovados.

**Taxas e licenças da freguesia para 2005**

1 — Secretaria:

1.1 — Atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia — 1,50 euros.

1.2 — Atestados, certidões e declarações em impresso próprio — 1 euro.

1.3 — Atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou em impresso próprio para fins de subsídio de desemprego, subsídio escolar, assistência social, pensões, reformas e provas de vida — grátis.

(Para requerentes com rendimentos inferiores ao ordenado mínimo nacional).

1.4 — Fotocópias, avulso:

- a) Por cada página formato A4 — 0,25 euros;
- b) Por cada folha formato A4 (frente e verso) — 0,35 euros;
- c) Por cada página formato A3 — 0,40 euros;
- d) Por cada folha formato A3 (frente e verso) — 0,55 euros.

1.5 — Autenticação de documentos:

Certidões, fotocópias, certificados, pública-forma e respectiva conferência até quatro páginas, inclusive — 16,81 euros (\*).

A partir da 5.ª página — por cada página a mais — 2,10 euros (\*).

(\*) Valores susceptíveis de alteração tendo em conta alterações à legislação em vigor.

2 — Registo e licenças de canídeos:

- 2.1 — Registo de canídeos — 1,75 euros;
- 2.2 — Categoria A — cão de companhia — 9,25 euros;
- 2.3 — Categoria B — cão com fins económicos — 3,10 euros;
- 2.4 — Categoria C — cão para fins militares, policiais e de segurança pública — isento;
- 2.5 — Categoria D — cão para investigação científica;
- 2.6 — Categoria E — cão de caça — 6,15 euros;
- 2.7 — Categoria F — cão-guia — isento;
- 2.8 — Categoria G — cão potencialmente perigoso — 13,55 euros;
- 2.9 — Categoria H — cão perigoso — 13,55 euros;
- 2.10 — Categoria I — gato — 9,80 euros.

3 — Licenças de caça:

- 3.1 — Licença nacional — 7,48 euros (\*);
- 3.2 — Licença regional — 3,74 euros (\*).
- 3.3 — Licenças específicas:

- a) De caça maior — 8,98 euros (\*);
- b) De caça aos patos — 1,87 euros (\*).

(\*) Valores susceptíveis de alteração, tendo em conta alterações à legislação em vigor e correspondendo apenas a 30 % do valor total da taxa a pagar.

4 — Cemitérios:

4.1 — Inumação (caixão de madeira):

- a) Cadáver vindo da freguesia — 40,75 euros;
- b) Cadáver vindo de fora — 48,90 euros.

4.2 — Inumação (zinco fechado):

- a) Cadáver vindo da freguesia — 57 euros;
- b) Cadáver vindo de fora — 69,25 euros.

4.3 — Inumação em jazigo particular:

- a) Com carácter de perpetuidade — 14,95 euros;
- b) Com carácter temporário — 43,50 euros.

4.4 — Exumação (por ossada, incluindo a sua limpeza):

- a) Caixão de madeira — 12,20 euros;
- b) Caixão de zinco — 21,72 euros.

4.5 — Construção de sepulturas em cantaria:

- a) Só com bordadura — 15,20 euros;
- b) Com revestimento em pedra mármore — 21,72 euros.

4.6 — Obras de conservação:

- a) Em campas (incluindo lápides) — 3,95 euros;
- b) Em jazigos — 6,55 euros.

4.7 — Trasladações — 8,15 euros.

4.8 — Ocupações de ossários — pelo período de um ano ou fracção — 10 euros.

4.9 — Trabalhos por conta de particulares:

- Levantamento de campa com bordadura — 12 euros;
- Levantamento de campa revestida — 24 euros.

4.10 — Utilização do cemitério fora do horário normal — 40,70 euros.

5 — Mercados:

5.1 — Mercado de levante — taxas mensais — bancas para venda de:

- a) Frutas, hortaliças e similares — 26,15 euros;
- b) Flores — 32 euros;
- c) Peixe — 32 euros;
- d) Enchidos, queijo e similares — 31,10 euros;
- e) Pão — 18,56 euros.

5.2 — Mercado retalhista — taxas mensais — por metro linear de frente (em bancas) para venda de:

- a) Frutas, hortaliças e similares — 7 euros;
- b) Flores — 7 euros;
- c) Peixe — 13,35 euros;
- d) Carnes verdes — 13,35 euros;
- e) Quinquilharias e retrosaria — 7 euros.

5.3 — Feira — por metro linear — 0,70 euros.

6 — Ocupação de via pública:

6.1 — Taxa anual:

6.1.1 — Por metro linear até 1 m de fundo:

- a) Alpendres — 5,90 euros;
- b) Toldos — 4,20 euros.

6.1.2 — Por metro linear com mais de 1 m de fundo:

- a) Alpendres — 9,20 euros;
- b) Toldos — 7 euros.

6.1.3 — Por metro quadrado:

- a) Exposição de artigos dos estabelecimentos — 18,15 euros;
- b) Quiosques e similares — 50 euros;
- c) Outras finalidades com fins lucrativos — 16 euros.

6.2 — Taxa mensal:

6.2.1 — Por metro quadrado:

- a) Esplanadas (com cadeiras e mesas) — 1,52 euros;
- b) Ocupação com utensílios diversos (balanças, brinquetes eléctricos, arcas ou máquinas de gelados) — 2,50 euros;
- c) Tapumes, vedações, resguardos e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos, por metro quadrado de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês — 2,07 euros;
- d) Monopostes sobre os quais haja anúncios ou reclamos, por metro quadrado de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês — 7,33 euros.

6.2.2 — Por metro linear — guarda-vento — 2,07 euros.

- 6.3 — Taxa diária:
- 6.3.1 — Por metro quadrado ou fracção:
- Pistas de automóveis e outros equipamentos de diversão — 1,83 euros;
  - Circos — 1,18 euros.
- 7 — Balneários:
- Por banho de duche frio — 0,50 euros;
  - Por banho de duche quente — 0,85 euros.
- 8 — Licenças para ocupação de via pública por motivo de obras:
- 8.1 — Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes, por cada período de 30 dias ou fracção:
- Por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras — 0,55 euros;
  - Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública — 1,08 euros.
- 8.2 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:
- Caldeiras ou tubos de descarga de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 2,90 euros;
  - Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 6,06 euros;
  - Andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida por tapumes) por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 0,55 euros.
- 8.3 — Para efeitos da aplicação destas taxas considera-se que:
- As licenças de ocupação da via pública não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obra que respeitam;
  - Os tapumes devem ser normalizados, isto é, pintados de branco com a identificação do número de licença a letras pretas;
  - Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença, as taxas da licença a conceder para a respectiva legalização serão do quádruplo do valor das obras por metro quadrado ou fracção e por cada valor das taxas normais;
  - As licenças caducam pelo decurso do prazo de validade pelo qual a licença foi concedida.
- 9 — Recolha de entulhos na via pública — recolha de entulhos na via pública — por cada carrada de *dumper* ou fracção — 11,74 euros.
- 10 — Publicidade comercial:
- 10.1 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados — por metro quadrado ou fracção e por ano:
- Licença inicial — 3,70 euros.
  - Renovação da licença — 2,20 euros.
- 10.2 — Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fracção e por ano — 1,28 euros.
- 10.3 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas com fins publicitários na ou para a via pública:
- Por dia — 2,17 euros;
  - Por semana — 11,79 euros;
  - Por mês — 35,31 euros.
- 10.4 — Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano — 6,15 euros.
- 10.5 — Publicidade móvel:
- 10.5.1 — Em táxis, por painel, por viatura e por ano — 50,16 euros.
- 10.5.2 — Através de inscrições em veículos, quando alusivas à firma proprietária, por veículo e por ano — 29,10 euros.
- 10.5.3 — Exibição transitória por qualquer outro meio, por anúncio:
- Por dia — 7,44 euros;
  - Por semana — 23,24 euros;
  - Por mês — 29,44 euros.
- 10.6 — Fita anunciadora comercial, por metro quadrado e por mês — 11,79 euros.
- 10.7 — Cartazes (de papel ou tela) ou inscrições publicitárias fixadas, pintadas ou, de algum modo, inseridas em vitrines, vedações, tapumes, muros, paredes, toldos e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela fixação:
- 10.7.1 — Em exclusivo — por concessão mediante concurso público:
- 10.7.2 — Por cartaz e por mês:
- Até 2 m<sup>2</sup> de superfície — 1,35 euros;
  - Por cada metro quadrado além de dois — 1,75 euros.
- 10.8 — Distribuição de impressos publicitários na via pública — não havendo exclusivo — por dia — 6,15 euros.
- 10.9 — Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos números anteriores:
- 10.9.1 — Sendo mensurável em superfície por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:
- Por mês — 2,85 euros;
  - Por ano — 23,24 euros.
- 10.9.2 — Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção:
- Por mês — 1,33 euros;
  - Por ano — 11,79 euros.
- 10.9.3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores, por anúncio ou reclamo:
- Por mês — 2,85 euros;
  - Por ano — 23,24 euros.
- 10.10 — Para efeitos deste capítulo considera-se que:
- 10.10.1 — As licenças são obrigatórias sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.
- 10.10.2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidos apenas para determinado local.
- 10.10.3 — No mesmo anúncio poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar o preço a cobrar.
- 10.10.4 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
- 10.10.5 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram.
- 10.10.6 — Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, e são passíveis do preço da licença de obras.
- 10.10.7 — A produção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo de licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos do Regulamento de Publicidade.
- 11 — Biblioteca pública:
- 11.1 — Utilização da sala polivalente para acções diversas:
- 11.1.1 — Horário normal de funcionamento, até às 19 horas — por hora ou fracção — 13,02 euros.
- 11.1.2 — Horário normal de funcionamento, após as 19 horas — por hora ou fracção — 23,93 euros.
- 11.1.3 — Sábados, domingos e feriados — por hora ou fracção — 34,65 euros.
- 11.1.4 — Escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico — grátis.
- 11.2 — Utilização do equipamento informático:
- 11.2.1 — Ocupação do posto de acesso à internet — por um período máximo de sessenta minutos, por utilizador — grátis.
- 11.2.2 — Ocupação de terminal de computador para trabalhos individuais até um período máximo de duas horas — grátis.
- 11.3 — Venda de cartões de utilizador das bibliotecas:
- Concessão de cartão, primeira via — grátis;
  - Segunda via do cartão — 1,70 euros.
- 12 — Taxas diversas:
- 12.2 — Armazenamento de volumes recolhidos na via pública, por dia ou fracção — 6,50 euros.
- 12.3 — Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes e autos ou termos de qualquer espécie, cada — 3,80 euros.
- 13 — Isenções — entidades susceptíveis de beneficiar de regime de isenção ao disposto na presente tabela de taxas e licenças após proposta e deliberação do executivo.